

next
ID 185720

ACORDO COMERCIAL

518

Por este instrumento particular em que são partes (individualmente denominadas "Parte" e conjuntamente denominadas "Partes"):

DE UM LADO:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no "Núcleo Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado **BANCO BRADESCO**; e

DO OUTRO LADO:

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., com sede na Rua Deputado Lacerda Franco, 300 – 2º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.741.441/0001-93, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) O **BANCO BRADESCO** é uma instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), estando sujeito, entre outros, à competência normativa do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- (II) O **BANCO BRADESCO** possui um segmento de banco digital denominado Next (**NEXT**), para o qual são realizadas ações/campanhas pontuais e concessões de benefícios aos clientes do **BANCO BRADESCO** que cumprirem determinados critérios por ele estabelecidos (Clientes Elegíveis); e
- (III) A **PARCEIRA** deseja participar dessas ações/campanhas do **NEXT**, por meio da concessão de benefícios (descontos) aos Clientes Elegíveis, mediante cadastro com código exclusivo para os mesmos.

Resolvem as Partes, por seus representantes legais ao final assinados, em conformidade com seus atos constitutivos, celebrar o presente Acordo Comercial (Acordo), o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições que pautarão o relacionamento entre as Partes, no que diz respeito à concessão de descontos, pela **PARCEIRA**, aos Clientes Elegíveis pertencentes ao **NEXT**, conforme condições comerciais previstas no Anexo I deste Acordo.

1.1.1. Os descontos estarão disponíveis para o Cliente Elegível no site da **PARCEIRA**, mediante cadastro adequado do mesmo, e conforme condições previstas no Anexo I deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – INGRESSO DA PARCEIRA NO NEXT

ACORDO COMERCIAL

2.1. A **PARCEIRA** fornecerá ao **BANCO BRADESCO** um hot site e um código de acesso que deverá ser incluído pelo Cliente Elegível no cadastramento na plataforma da **PARCEIRA**.

2.2. O **BANCO BRADESCO** concorda em disponibilizar aos Clientes Elegíveis o código de acesso ao hot site concedido pela **PARCEIRA**, de acordo com as normas e procedimentos que regem o **NEXT**, descritas no Anexo I deste Acordo.

2.3. As regras de utilização dos descontos pelos Clientes Elegíveis encontram-se descritas no Anexo I deste Acordo.

2.4. Respeitadas as condições previstas neste Acordo e nos seus Anexos, o **BANCO BRADESCO** comunicará os Clientes Elegíveis acerca da disponibilização do código de acesso ao hot site, concedidos pela **PARCEIRA**, podendo a referida comunicação ser via *e-mail* e/ou através de quaisquer outros canais de comunicação definidos pelo **BANCO BRADESCO**.

2.5. A **PARCEIRA** declara-se ciente, desde já, de que o **BANCO BRADESCO** mantém parceria comercial com outros estabelecimentos, ficando a critério do Cliente Elegível a escolha da parceira do **BANCO BRADESCO** com o qual solicitará um benefício.

2.6. A **PARCEIRA** se compromete, por si e por seus franqueados/representantes, a aceitar o código de cadastro em seu site.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO NEXT

3.1. O **BANCO BRADESCO** e a **PARCEIRA** concordam, de boa-fé, em trabalhar em conjunto para alcançar os padrões técnicos necessários para o cumprimento do objeto deste Acordo. Se, e na medida em que não seja possível o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo e seus Anexos por motivos técnicos, o **BANCO BRADESCO** e o **PARCEIRO** concordam em estabelecer padrões alternativos viáveis e condizentes, sempre mantendo o nível de serviço que é oferecido aos demais clientes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1. A **PARCEIRA** declara-se ciente, desde já, de que nenhum pagamento será devido entre as Partes em decorrência da concessão dos descontos aos Clientes Elegíveis, ficando sob exclusiva responsabilidade da **PARCEIRA** quaisquer custos a ela relacionados.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, a **PARCEIRA** obriga-se a fornecer os profissionais necessários e especializados à realização das atividades aqui avençadas, correndo por sua conta exclusiva os encargos trabalhistas, tais como, porém não se limitando, o pagamento do salário, seguro de vida, indenização por acidente do trabalho ou dispensa, aviso prévio, 13º salário, férias, bem como os encargos previdenciários, sociais e infortunisticos, inclusive aquele objeto de exigências de órgãos públicos.

4.3. A **PARCEIRA** reconhece que inexistente qualquer relação de emprego entre seus empregados e prepostos e o **BANCO BRADESCO**, e que, por consequência, a **PARCEIRA** assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta por estes contra o **BANCO BRADESCO**, em função do objeto do Acordo ou seus eventuais

ACORDO COMERCIAL

aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente;

4.4. Na hipótese de advir, em face do **BANCO BRADESCO**, outro(s) tipo(s) de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos do **PARCEIRO** envolvidos na contratação/parceria, o **PARCEIRO** assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência;

4.5. A **PARCEIRA** se obriga a cumprir integralmente com a legislação consumerista brasileira, incluindo, mas não se limitando a: (i) fornecer aos Clientes Elegíveis toda e qualquer informação dos descontos e as restrições e/ou limitações de sua utilização; e (ii) informar adequada e claramente sobre os diferentes descontos, quando aplicável, com a especificação correta da quantidade, características, composição e qualidade.

4.6. A **PARCEIRA** declara-se ciente de que deverá solucionar, diretamente com os Clientes Elegíveis, toda e qualquer reclamação ou controvérsia relativas aos seus descontos, respondendo por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas a eles relacionados, ficando o **BANCO BRADESCO** isento de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

4.7. A **PARCEIRA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **BANCO BRADESCO** ou por terceiros, em razão do não cumprimento do objeto deste Acordo e dos seus respectivos Anexos, e que decorram da culpa da **PARCEIRA**, de seus empregados ou prepostos.

4.8. A **PARCEIRA** declara estar cumprindo, e assim continuará por todo o prazo de vigência deste Acordo, com todas as leis, regras, regulamentos e decretos associados à atividade, recursos e bens, como também ter obtido todas as aprovações necessárias do governo, regulatórias ou de outras autoridades com jurisdição sobre o negócio, instalações, bens para celebrar e cumprir as obrigações conforme previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BANCO BRADESCO

5.1. O **BANCO BRADESCO** notificará a **PARCEIRA**, por escrito, com confirmação de recebimento, sobre qualquer irregularidade na execução do presente Acordo.

5.2. O **BANCO BRADESCO** disponibilizará a **PARCEIRA** os dados e as informações necessárias para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ROMPIMENTO

6.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 (anos) anos a contar da data de sua assinatura (Prazo Inicial), podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até a

ACORDO COMERCIAL

manifestação contrária de quaisquer das Partes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

6.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este Acordo, mediante notificação por escrito à outra Parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, sem direito a compensações ou indenizações.

6.3. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Acordo, deverá a **PARCEIRA** devolver ao **BANCO BRADESCO** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

6.4. Além das previstas em lei, este Acordo poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se a **PARCEIRA** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se a **PARCEIRA** suspender suas atividades por período superior a 10 (dez) dias.

6.5. Após o término deste Acordo, seja por qual motivo for, a **PARCEIRA** se compromete a: (i) continuar oferecendo e aceitando os descontos até que todas as obrigações decorrentes deste Acordo tenham sido integralmente cumpridas; e (ii) tratar os Clientes Elegíveis que realizaram o cadastro no hot site antes do rompimento de forma, no mínimo, tão favorável quanto aqueles aplicáveis aos seus clientes.

6.6. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Acordo por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Acordo ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

6.7. Fica expressamente vedada a **PARCEIRA** a utilização dos termos deste Acordo em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BANCO BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática deste Acordo, a critério do **BANCO BRADESCO**, além de sujeitar-se a **PARCEIRA** ao pagamento de perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MARCAS E DIVULGAÇÃO DO ACORDO

7.1. Fica vedado a qualquer uma das Partes a utilização do logotipo, marcas, expressões, nome, produtos ou outro elemento de identificação da outra Parte, de sua titularidade ou que estejam sob sua licença, bem como de qualquer outra empresa do seu grupo econômico, sem sua prévia e expressa aprovação.

7.2. Respeitadas as condições previstas no item 7.1, o **BANCO BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá anunciar a participação da **PARCEIRA** no **NEXT**, em quaisquer veículos de comunicação, tais como, mas não se limitando a envio de notificações de *push*, fatura e outros canais de comunicação que julgarem adequados.

ACORDO COMERCIAL

7.2.1. Na hipótese da **PARCEIRA** disponibilizar ao **BANCO BRADESCO** qualquer imagem, logomarca, marca, etc., para inserção nos veículos de comunicação mencionados no item 7.2 acima, a **PARCEIRA** providenciará, direta e exclusivamente, por sua conta, o pagamento de todos os direitos autorais, direitos de uso de imagem e demais direitos previstos na legislação em vigor relacionados, deixando o **BANCO BRADESCO** a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamento sobre tais pagamentos.

7.3. Fica determinado e certo, neste acordo, que a sinalização do **NEXT**, no site da **PARCEIRA**, ocorrerá na página de login, e poderá ser feito com qualquer um dos formatos, logo, marca ou nome, e tão somente nesse ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas as notificações e outras comunicações endereçadas às Partes deverão ser feitas por escrito e poderão ser entregues em mãos, enviadas por correio ou por outra forma de telecomunicação que deixe um registro visual permanente. Todas essas notificações e outras comunicações serão entregues às Partes nos endereços abaixo indicados sendo que os mesmos podem ser alterados de tempos em tempos pelo envio de notificação de acordo com esta Cláusula.

BANCO BRADESCO

Município: Osasco

UF: SP

CEP: 06029-900

Em atenção de: Ana Paula Barbosa de Freitas

E-mail: anapaula.freitas@bradesco.com

PARCEIRA

Município: São Paulo

UF: São Paulo

CEP: 05418-000

Em atenção de: XXX

Next: gentileza inserir as informações faltantes.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes obrigam-se por si, seus empregados e prepostos que vier a designar para a execução do objeto deste Acordo:

a) a manterem sob absoluto sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Acordo, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da Parte reveladora ou de terceiros, de que venha a Parte receptora ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto deste Acordo, desde já classificadas como confidenciais, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento e que serão utilizadas para a fiel execução do presente Acordo e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais;

b) a absterem-se do uso das informações dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Acordo;

ACORDO COMERCIAL

c) a devolver a Parte divulgadora todo e qualquer material(is) e documento(s), inclusive cópias, que lhe tenha(m) sido entregue(s) e/ou que tenha(m) sido gerado(s) por quaisquer das Partes em razão da execução do presente instrumento.

9.2. As Partes expressamente reconhecem que as informações são de propriedade da Parte reveladora e que esta não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.

9.3. As Partes reconhecem que não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do Acordo.

9.4. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a Parte receptora comunicará a Parte reveladora de tal exigência e estas deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a Parte reveladora possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

10.1. A **PARCEIRA** obriga-se a cumprir integralmente com a legislação consumerista brasileira, incluindo, mas não se limitando a:

(i) fornecer aos Clientes Elegíveis toda e qualquer informação sobre a qualidade dos seus produtos e/ou serviços, bem como sobre as restrições e/ou limitações de utilização dos produtos com descontos; e

(ii) informar, adequada e claramente, sobre os diferentes descontos, com a especificação correta, características, composição e qualidade dos produtos.

10.2. O descumprimento do disposto na cláusula acima sujeitará a **PARCEIRA** ao pagamento de perdas e danos ao **BANCO BRADESCO**, bem como ao pagamento de toda e qualquer penalidade eventualmente a eles imposta.

10.3. A **PARCEIRA** obriga-se a reembolsar ao **BANCO BRADESCO**, todos os valores despendidos para a defesa do **BANCO BRADESCO** em ação judicial, procedimento administrativo em órgãos de defesa do consumidor e/ou denúncias, reclamações e pedidos de informações no Banco Central do Brasil a que a **PARCEIRA** der causa em razão do descumprimento do disposto no presente Acordo, inclusive as verbas de sentença condenatória transitada em julgado e acordos firmados entre o **BANCO BRADESCO** e os respectivos reclamantes para solução dos litígios, acrescido dos honorários advocatícios e custas judiciais, quando for o caso, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos valores despendidos.

ACORDO COMERCIAL

CLÁUSULA ONZE – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO BRADESCO

11.1. A **PARCEIRA** na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições dos documentos intitulados Política Corporativa de Segurança da Informação, Código de Conduta Ética da Organização Bradesco e do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco e Programa de Integridade Bradesco, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos e Normas, publicadas em www.bradescofornecedores.com.br, os quais o fornecedor se obriga a fazer cumprir por seus empregados e/ou prepostos.

11.2. A **PARCEIRA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **BANCO BRADESCO** ou por terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado no item 11.1 acima por parte da **PARCEIRA**, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que este Acordo é firmado sem caráter de exclusividade, estando as Partes livres para firmarem termos e contratos similares a este com quaisquer terceiros.

12.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Acordo.

12.3. A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Acordo, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da (s) outra (s) Parte (s).

12.4. A **PARCEIRA** não poderá ceder este Acordo sem o prévio consentimento, por escrito do **BANCO BRADESCO**, ressalvada a hipótese destes cedê-lo a qualquer coligada, controladora, controlada, ou outra empresa do seu grupo econômico.

12.5. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Acordo, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

12.6. O presente Acordo substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as Partes, e que versem sobre o mesmo objeto.

12.7. Os Anexos I e II, devidamente datados e assinados pelas Partes, integram este Acordo para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

12.8. Fica, desde já, expressamente vedado ao **PARCEIRO** a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionados com este Acordo.

ACORDO COMERCIAL

12.9. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.10. A **PARCEIRA** declara, neste ato, que a celebração deste Acordo não implicou em investimentos consideráveis para a execução das obrigações aqui estabelecidas.

12.11.. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de serviços;

(c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.12. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja Parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

12.13. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Acordo criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

ACORDO COMERCIAL

12.14. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

12.15. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

12.16. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Acordo.

12.17. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

12.18. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

CLÁUSULA TREZE – LEGISLAÇÃO E FORO

13.1.. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o direito brasileiro.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

151759 - Charlie Yukio Nakagawa

BANCO BRADESCO S.A.

Osasco, 16 de Outubro de 2018.

Odecio Gregio
bilheteria.com

ACORDO COMERCIAL

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1.
Nome: LEANDRO F. SANTOS MATIAS
RG:
CPF/MF: 389.015.918-47

2.
Nome: VIVIANE D. MAGALHÃES
RG: 40.180.616-9
CPF/MF: 223.666.808-21

ANEXO I

CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA CLIENTES

As Partes signatárias deste Anexo I, o BANCO BRADESCO S.A. e a BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., devidamente qualificadas no Acordo Comercial celebrado ___/___/___ (Acordo), resolvem de comum acordo determinar as condições comerciais e operacionais para utilização dos descontos que serão emitidos pela PARCEIRA aos Clientes Elegíveis do BANCO BRADESCO, conforme condições a seguir expostas.

Para o correto entendimento deste Anexo I, os termos e expressões, no plural ou singular, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados indicados no Acordo e respectivos Anexos.

I. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A PARCEIRA concorda que os Clientes Elegíveis poderão utilizar os descontos oferecidos em seu hot site, conforme Cláusula 2.1, mediante uso de código fornecido para aquisição de ingressos de seus fornecedores.

1.2. A PARCEIRA se responsabiliza integralmente perante terceiros e/ou perante os Clientes Elegíveis relativamente à utilização dos ingressos de seus fornecedores conveniados, ficando o BANCO BRADESCO isento de qualquer tipo de responsabilidade a este respeito.

1.3. A PARCEIRA deverá obter e manter todas as licenças, consentimentos, aprovações, permissões e autorizações exigidas por lei aplicável, promulgações de lei e exigências normativas necessárias para a disponibilização dos descontos dos produtos de seus fornecedores conveniados, ficando o BANCO BRADESCO isento de qualquer tipo de responsabilidade a este respeito.

1.4. A PARCEIRA se compromete a disponibilizar os descontos aos Clientes Elegíveis nas condições estabelecidas no Acordo e neste Anexo I.

1.5. A PARCEIRA deverá garantir a validade dos descontos concedidos aos Clientes Elegíveis a serem utilizados nas instalações de seus fornecedores conveniados.

ACORDO COMERCIAL

1.6. As Partes acordarão por *e-mail* os prazos e as condições comerciais de cada ação/campanha pontual do NEXT.

II. CONDIÇÕES OPERACIONAIS E COMERCIAIS

2.1. O código de acesso emitido pela **PARCEIRA** dará aos Clientes Elegíveis os seguintes benefícios:

Acesso ao hot site com página de login personalizada do **NEXT** para os Clientes Elegíveis de até 60% (sessenta por cento) de desconto no site, que será variante por produto, sempre comparado ao valor praticado nos guichês dos eventos, espetáculos e ambientes culturais, podendo assim disponibilizar em sua plataforma produtos com valor igual ou superior ao local. Em casos especiais poderá haver a necessidade de uma taxa de conveniência de 10% (de por cento) sobre o valor dos ingressos.

2.1.1. Os descontos citados na Cláusula 2.1 acima não serão cumulativos com outras promoções.

2.2. A **PARCEIRA** se compromete a oferecer os descontos aos Clientes Elegíveis durante a vigência do Acordo e após o seu término, até que todas as obrigações decorrentes dele tenham sido integralmente cumpridas.

2.3. A **PARCEIRA** garante que oferecerá os descontos conforme Cláusula 2.1.

2.4. A **PARCEIRA** compromete-se a conceder os descontos estabelecidos no item 2.1 acima aos Clientes Elegíveis, conforme as condições estabelecidas neste Acordo, mediante a disponibilização de link e código liberado para o **BANCO BRADESCO**.

2.5. O **BANCO BRADESCO** deverá informar a **PARCEIRA** o início das ações/ campanhas pontuais do **NEXT**, com 15 (quinze) dias de antecedência.

2.6. A **PARCEIRA** concorda e se compromete a disponibilizar ao **BANCO BRADESCO** um relatório online, protegido por senha, referente às aquisições dos clientes elegíveis.

2.7. A **PARCEIRA** se compromete a utilizar sistemas de segurança que impeçam a utilização dos ingressos adquiridos no site mais de uma vez ou fora das regras.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes contratantes assinam o presente Anexo I em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Osasco, 16 de Outubro de 2018.

51759 - Charlie Yukio Nakagawa
BANCO BRADESCO S.A.

Sandra Trigo Felgueiras

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1.
Nome: LEONARDO F. SANTOS MARTINS
RG:
CPF/MF: 389.015.918-47

2.
Nome: VIVIANE B. MAGALHÃES
RG: 40.180.616-9
CPF/MF: 223.666.808-01

ACORDO COMERCIAL

ANEXO II

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

As Partes signatárias deste Anexo II, o **BANCO BRADESCO S.A.** e a **BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.**, devidamente qualificadas no Acordo Comercial celebrado em ___/___/___ (Acordo), resolvem de comum acordo determinar as condições para o atendimento ao Cliente Elegível, conforme condições a seguir expostas.

Para o correto entendimento deste Anexo II, os termos e expressões, no plural ou singular, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados indicados no Acordo e respectivos Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Anexo II consiste na disponibilização, pelo **BANCO BRADESCO**, de uma célula de atendimento aos Clientes Elegíveis, voltada ao atendimento de toda e qualquer reclamação e/ou controvérsia relativa aos descontos concedidos e, ainda, aos critérios de elegibilidade.

2. EXECUÇÃO

2.1. A **PARCEIRA** se compromete a responder qualquer reclamação enviada pelo **BANCO BRADESCO**, relativa aos descontos concedidos pela **PARCEIRA**.

2.2. O **BANCO BRADESCO** utilizará uma de suas infraestruturas tecnológicas com autonomia operacional, o monitoramento constante (24x7) sobre a plataforma tecnológica que será utilizada pelo **BANCO BRADESCO**, aliado a uma política de atuação preventiva, que permitem que a **PARCEIRA** trabalhe com um ANS adequado ao nível de criticidade exigido, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.3. As Partes serão responsáveis pelos recursos humanos e pela infraestrutura física e tecnológica empregada em sua central de atendimento.

2.4. As posições de atendimento estarão disponíveis de segunda-feira à sexta-feira, das 9h00 às 18h00 com um tempo de resposta estabelecidos na Cláusula 3 abaixo, exceto finais de semana. Se o tempo de resposta da **PARCEIRA** ultrapassar o indicado no ANS deverá este alertar e formalizar ao Cliente Elegível.

2.5. O **PARCEIRO** fornecerá para o **NEXT** o diferencial abaixo:

Flexibilidade e agilidade para atender as demandas do negócio.

3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS ("ANS")

3.1. ANS da Célula de Atendimento: 85% (oitenta e cinco por cento) das chamadas entrantes atendidas relacionadas aos descontos devem ser atendidas em até 60 (sessenta) segundos.

ACORDO COMERCIAL

3.1.1. A regra utilizada para cálculo deste indicador é de até 60 (sessenta) segundos de espera em fila dividido por Total de Chamadas Recebidas da operação.

3.1.2. A **PARCEIRA** poderá considerar a perda de até 3 (três) dias do indicador acima, desde que neste período o ANS não seja inferior à 70% (setenta por cento).

3.2. Sem prejuízo do acima exposto a **PARCEIRA** deverá:

3.2.1. Atender os prazos de respostas provenientes a cada canal de atendimento do **BANCO BRADESCO**, conforme quadro abaixo:

| CANAL | PRAZO DE ATENDIMENTO |
|-------------------------------|---|
| Canais Especiais Bradesco | Até 2 horas úteis da abertura do chamado |
| Rec. Canal Regulamentado | Até 24 horas úteis da abertura do chamado |
| Ocorrências | Até 4 dias úteis da abertura do chamado |
| Rec./Canal Transacional | Até 24 horas úteis da abertura do chamado |
| Canais Especiais 2ª Instância | Até 24 horas úteis da abertura do chamado |
| RE | Até 24 horas úteis da abertura do chamado |


4 – PAGAMENTO

4.1. Nenhum pagamento será devido entre as Partes em decorrência da disponibilização da Célula de Atendimento pelo **BANCO BRADESCO** ao **NEXT**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Anexo II em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 16 de Outubro de 2018.


BANCO BRADESCO S.A.


Odecio Gregio
Bilheteria.com
BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

ACORDO COMERCIAL

Testemunhas:

1. Leandro Santos Martins

Nome: LEANDRO F. SANTOS MARTINS

RG:

CPF/MF: 389.015.918-47

2. Viviane D. Magalhães

Nome: VIVIANE D. MAGALHÃES

RG: 49.189.616-2

CPF/MF: 223.466.808-21

de

(Two large, curved lines, possibly representing a signature or a large mark)

(Handwritten mark)